



Lei nº 192, de 17 de dezembro de 1959.

Estabelece normas para o fornecimento de energia elétrica na cidade de Dionísio Cerqueira:

O cidadão, HERCY BRAMBILLA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Comissão Permanente Ad-referendum Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O fornecimento de energia elétrica para a cidade de Dionísio Cerqueira, será regulado pela presente Lei.

Art. 2º - O interessado na aquisição de energia elétrica solicitara por requerimento a Prefeitura a ligação que lhe será fornecida após o pagamento de custas, depósito de cauções e exame de instalação do prédio a ser ligado.

§ - Único Não será fornecida energia elétrica a prédio que não tenha ligação de acordo com as Normas Técnicas Brasileiras de Eletricidade e exigências da Comissão de Energia Elétrica do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º - Pela prestação de serviços técnico, a Prefeitura cobrara do interessado as seguintes importâncias.

|                                               |             |
|-----------------------------------------------|-------------|
| Taxa de Caução                                | Cr\$ 200,00 |
| Taxa de ligação                               | Cr\$ 200,00 |
| 2ª ligação                                    | Cr\$ 300,00 |
| 3ª ligação                                    | Cr\$ 400,00 |
| 4ª ligação e subseqüentes ligações – cada uma | Cr\$ 500,00 |

§ Único – A cobrança de taxas não da direito ao interessado exigir o material da Prefeitura. Esta fornecera somente a rede geral de distribuição.

Art. 4º - A cobrança de força e luz a residências particulares, estabelecimentos comerciais e indústrias, que não possuem contador, serão efetuados na seguinte base:

|                                   |            |
|-----------------------------------|------------|
| Para lâmpadas de 60Wts., ou menos |            |
| Pelas 2 primeiras lâmpadas        | Cr\$ 70,00 |
| As que exceder – cada uma, mais   | Cr\$ 60,00 |

As lâmpadas que excederem a 60Wts., será Cr\$1,00 o wts., a taxa a cobrar, calculada sobre o total de wts. Para cada lâmpada.

|                                |             |
|--------------------------------|-------------|
| Ferro elétrico                 | Cr\$ 100,00 |
| Tomada para radio, aquecedores | Cr\$ 60,00  |

Motores – Monofásicos e trifásicos:

|              |             |
|--------------|-------------|
| ¼ de HP.     | Cr\$ 200,00 |
| 1/3 de HP.   | Cr\$ 250,00 |
| ½ HP.        | Cr\$ 300,00 |
| ¾ de HP.     | Cr\$ 400,00 |
| 1 HP.        | Cr\$ 500,00 |
| De 1 a 2 HP. | Cr\$ 600,00 |



|                        |               |
|------------------------|---------------|
| De 2 a 3 HP.           | Cr\$ 700,00   |
| De 3 a 4 HP.           | Cr\$ 850,00   |
| De 4 a 5 HP.           | Cr\$ 1.000,00 |
| Taxa mínima de consumo | Cr\$ 200,00   |

§ Único – O fornecimento de energia elétrica nas residências particulares, estabelecimentos comerciais e industriais, que possuem contador, será cobrado de acordo com a alíquota prevista na Lei nº167, de 6 de novembro de 1959.

Art. 5º - A falta do pagamento dentro do prazo importará no corte imediato do fornecimento de energia, devendo o interessado faltante pagar nova taxa de ligação, uma vez que queira utilizar-se novamente do serviço.

Art. 6º - Serão aplicadas as seguintes multas nos casos abaixo

|                                                                                    |               |
|------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| Interferência na rede da rua                                                       | Cr\$ 550,00   |
| Idem na luz pública                                                                | Cr\$ 500,00   |
| Idem nas ligações de entrada do medidor, sem assistência, do técnico da Prefeitura | Cr\$ 500,00   |
| Ligar além da rede original sem a necessária vistoria da Prefeitura                | Cr\$ 500,00   |
| Vistoria da Prefeitura                                                             | Cr\$ 500,00   |
| Desalinhar ou derrubar postes                                                      | Cr\$ 1.000,00 |
| Causar ruptura da rede                                                             | Cr\$ 500,00   |

Art. 7º - Fica revogada em todos os seus termos, a Lei nº 38 de 11 de agosto de 1955.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira, 17 de dezembro de 1959.

Hercy Brambilla de Oliveira  
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada nesta data.  
Secretaria da Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira, 17 de dezembro de 1959.

João Denez Posser  
Secretário Geral